

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**BOLETIM OFICIAL Nº011/2024**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 27 de março de 2024, às 18:00 horas (quarta-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

**3ª COMISSÃO**

**PROCESSO Nº 014/2024 - RELATOR – Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO**

**JOGO:** Associação Desportiva Carmópolis X Doreense Futebol Clube, realizado no dia 25 de Fevereiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADO:** Associação Desportiva Carmópolis (Profis.), art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o clube foi condenado à pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando o valor de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), com base no art. 206 do CBJD.

**PROCESSO Nº 015/2024 - RELATOR – Dra. MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE**

**JOGO:** Olímpico Esporte Clube X Club Sportivo Sergipe, realizado no dia 13 de março de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADOS:** Aldry Avelino dos Santos (Profis.) Olímpico Esporte Clube, art. 243-F, §1º do CBJD.

David de Paula Lira (Profis.) Olímpico Esporte Clube, art. 243-F, §1º c/c 243-C do CBJD.

**DECISÃO:** Em razão de ter havido empate técnico, prevaleceu a penalidade menos gravosa, sendo a conduta praticada pelo atleta Aldry Avelino dos Santos desclassificada para a infração descrita no art.258, com aplicação de suspensão em 03 partidas. Em relação ao atleta David de Paula Lira, foi aplicada a suspensão em 04 partidas e mais a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 243-F, §1º do CBJD.

**PROCESSO Nº 016/2024 - RELATOR – Dr. FELIPE ÂNGELO ARAGÃO SILVA.**

**JOGO:** Lagarto Futebol Clube X Associação Desportiva Confiança, realizado no dia 13 de março de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADO:** Lagarto Futebol Clube (Profis.), art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o clube foi absolvido.

**PROCESSO Nº 017/2024 - RELATOR – Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO**

**JOGO:** Doreense Futebol Clube X Associação Olímpica de Itabaiana, realizado no dia 16 de março de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADOS:** Elaudicio dos Santos Bispo (Profis.) Doreense Futebol Clube, art. 254, I do CBJD.

Fabio Augusto Santos Sá Júnior (Árbitro-FSF), art. 266 do CBJD>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

ESTADO DE SERGIPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, o atleta Elaudicio dos Santos Bispo foi condenado à suspensão de 01 partida que foi convertida em advertência, com base no art. 254, §2º do CBJD. Também por unanimidade, o árbitro Fábio Augusto Santos Sá Júnior foi absolvido.

**PROCESSO Nº 018/2024 - RELATOR – Dra. MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE**

**JOGO:** Falcon Futebol Clube X Lagarto Futebol Clube, realizado no dia 16 de março de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADO:** Jonathan Oliveira Nunes Maciel (Profis.), art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:** O processo foi arquivado, tenho em vista o pedido da Procuradoria e confirmado o arquivamento, por unanimidade, pela Comissão Disciplinar.

**PROCESSO Nº 019/2024 - RELATOR – Dr. FELIPE ÂNGELO ARAGÃO SILVA.**

**JOGO:** Olímpico Esporte Clube X Associação Desportiva Carmópolis, realizado no dia 17 de março de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADOS:** Marcel Phillippe Santos Martins (Árbitro-FSF.), art. 266 do CBJD.

Olímpico Esporte Clube (Profis.), art. 213, I e III, §1º do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o árbitro Marcel Phillippe Santos Martins foi absolvido. Também por unanimidade, o Olímpico Esporte Clube foi penalizado com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de mando de campo em 02 partidas com modulação dos efeitos da condenação, no sentido de que as próximas disputas sejam realizadas com portões fechados e a torcida do referido clube seja impedida de participar dos jogos.

Presentes:

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho (Presidente)

Dr. Daniel da Silva Barreto

Dra. Marília Gabryelle Dantas do Vale

Dr. Felipe Angelo Aragão Silva

Dr. Fábio Henrique dos Santos Melo (Procurador)

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador)

Ausentes:

Dr. Rennan Gonçalves Silva (ausência justificada)

Aracaju (SE), 28 de Março de 2024.

*Dra. Jéssica Mirelly S. Silva*  
*Secretária do TJD/FSF*